

C. N. T.
M. T. I. C.

JE/1415 P. 3-11.122/32

35

VISTO E RELACIONOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, referindo-se ao ofício circular nº 3-1.116, de 27 de setembro de 1952, faz comunicação sobre a fixação de coeficiente para pagamento dos benefícios legais:

Resolva os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, atendendo a que poderão ser concedidas aposentadorias por invalidez, ou pensões quando seja adotado pela referida Caixa o coeficiente de 2,85, de acordo com o 3º do art. 25 da legislação vigente (Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1951, alterado pelo de nº 21.131, de 24 de fevereiro de 1952).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1953.

a) Basílio Maia Presidente

a) Américo Lúcliz Relator

Fui presente a) J. Leoadel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de